

110. TRAUMA E VERDADE: A CONFIABILIDADE DA VÍTIMA-TESTEMUNHA EM CRIMES SEXUAIS À LUZ DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Bruno Osilhiri De Oliveira

Acadêmico, UniCesumar

Maringá — Paraná — Brasil

ra-24019339-2@alunos.unicesumar.edu.br

João Lucas Batista Righeto

Acadêmico, UniCesumar.

Maringá — Paraná — Brasil

ra242237712@alunos.unicesumar.edu.br

Michele Alves Ortega

Acadêmica, UniCesumar

Maringá — Paraná — Brasil

ra-240000962@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a confiabilidade do testemunho da vítima em casos de crimes sexuais, à luz dos efeitos do estresse traumático e dos avanços da Psicologia do Testemunho. A partir de uma abordagem qualitativa, exploratória e de natureza teórica, a pesquisa propõe uma reflexão crítica e interdisciplinar sobre os limites da memória humana diante de experiências marcadas pelo trauma e como isso impacta a valoração da prova oral no processo penal brasileiro. Considerando que o depoimento da vítima, muitas vezes, constitui a principal (ou única) fonte de prova em delitos sexuais, o estudo problematiza a tendência de descredibilização de testemunhos incoerentes, ignorando as influências do estresse pós-traumático e das distorções cognitivas documentadas pela psicologia e neurociência. A revisão bibliográfica baseia-se em autoras como Elizabeth Loftus, Giselle Groeninga e Maria Berenice Dias, além de artigos recentes que abordam o fenômeno das falsas memórias e os limites da objetividade judicial diante da subjetividade do trauma. O trabalho examina o tratamento normativo conferido ao testemunho pela legislação brasileira, especialmente os artigos 202 e seguintes do Código de Processo Penal, contrapondo-os às diretrizes científicas para a coleta de relatos em situações de vulnerabilidade. O objetivo é evidenciar a necessidade de um olhar mais técnico, empático e interdisciplinar sobre a fala da vítima, evitando tanto a revitimização quanto os erros judiciais decorrentes da incompreensão dos efeitos psíquicos do trauma. Assim, o estudo busca contribuir para o aprimoramento da justiça criminal, promovendo um modelo de valoração da prova testemunhal mais compatível com os direitos fundamentais da vítima e com as evidências científicas contemporâneas sobre a memória, a sugestibilidade e o trauma.

PALAVRAS-CHAVE: Interdisciplinaridade; Memória traumática; Prova testemunhal.

1 INTRODUÇÃO

A prova testemunhal é central no processo penal brasileiro, especialmente em crimes sexuais, onde a palavra da vítima pode ser o único meio de prova. A Psicologia do Testemunho demonstra que o trauma pode distorcer a memória, sem que isso implique má-fé. Estudos de Elizabeth Loftus revelam a fragilidade das lembranças (Loftus, 1992), enquanto Giselle Groeninga e Maria Berenice Dias defendem a análise humanizada do

depoimento (Groeninga, 2019; Dias, 2020). Esta pesquisa propõe a superação de critérios tradicionais de credibilidade, promovendo uma abordagem interdisciplinar que valorize a dignidade da vítima e respeite as garantias fundamentais do acusado. A prova testemunhal ocupa posição central no processo penal brasileiro, especialmente em casos de crimes sexuais, nos quais a palavra da vítima muitas vezes é o principal ou único elemento probatório. Entretanto, os relatos de vítimas traumatizadas devem ser analisados à luz de conhecimentos interdisciplinares, como os fornecidos pela Psicologia do Testemunho, que revelam a complexidade da memória humana e os riscos de distorções cognitivas em contextos de alto impacto emocional (Loftus, 1996). A pesquisa analisa a confiabilidade da vítima-testemunhal em crimes sexuais, a partir da influência do estresse traumático sobre os mecanismos de memorização, recordação e narrativa. Estudos conduzidos por Elizabeth Loftus demonstram que memórias podem ser involuntariamente reconstruídas, levando à formação de falsas lembranças (Loftus, 1992). Esse fenômeno, ainda que não decorra de má-fé, pode comprometer seriamente o valor probatório do testemunho e conduzir a erros judiciais.

No cenário brasileiro, autoras como Giselle Groeninga e Maria Berenice Dias têm contribuído para a construção de um olhar mais humano e técnico sobre o depoimento da vítima, destacando tanto a necessidade de acolhimento quanto a exigência de rigor probatório (Groeninga, 2019; Dias, 2020). Groeninga defende que o trauma pode interferir na linearidade e coerência do relato, o que não significa, contudo, ausência de veracidade (Groeninga, 2019). Conforme Dias propõe a valorização do contexto e das condições emocionais em que a vítima presta seu depoimento, principalmente em situações marcadas por violência de gênero (Dias, 2020). Historicamente, o processo penal valorizou o testemunho como meio de aproximação da verdade dos fatos, mas sem atentar para as complexidades psicológicas envolvidas na formação da memória.

A evolução da ciência cognitiva, especialmente no século XX, revelou que o depoimento humano não é uma reprodução fiel da realidade, mas sim uma reconstrução sujeita a falhas, omissões e influências externas (Loftus & Ketcham, 1996). A Psicologia do Testemunho, campo inaugurado por Alfred Binet e Hugo Münsterberg e posteriormente aprofundado por Elizabeth Loftus (Loftus, 1992), demonstrou de forma empírica a facilidade com que a memória pode ser manipulada, mesmo sem intenção dolosa. Essa constatação torna ainda mais delicada a avaliação da prova testemunhal em crimes sexuais, nos quais as vítimas, geralmente em situação de intensa vulnerabilidade

emocional, estão mais expostas aos efeitos do estresse pós-traumático.

Estudos indicam que traumas severos podem afetar a capacidade de organização lógica dos relatos, fazendo com que o testemunho apresente lacunas, imprecisões ou fragmentações narrativas. Ignorar essa realidade implica em adotar critérios injustos de credibilidade, baseados em expectativas irreais de linearidade e clareza. O sistema jurídico brasileiro, embora avance na proteção das vítimas de violência sexual, ainda carece de uma maior internalização dos conhecimentos da psicologia e da neurociência no que se refere à dinâmica da memória traumática. A exigência de um depoimento perfeito e sem contradições demonstra desconhecimento científico e pode resultar em injustiças graves, tanto pela revitimização quanto pela absolvição de culpados com base em análises falhas da prova oral.

A análise crítica proposta nesta pesquisa busca superar a visão tradicional e simplificada do testemunho, incorporando uma perspectiva interdisciplinar que reconheça a vulnerabilidade das vítimas sem comprometer os direitos fundamentais dos acusados. A construção de critérios técnicos para a avaliação da prova testemunhal em casos de crimes sexuais exige a harmonização entre a proteção da dignidade da vítima e o respeito ao contraditório e à ampla defesa. Este estudo concentra-se na análise bibliográfica e teórica de obras e pesquisas científicas, sem a realização de entrevistas ou estudos de campo. Portanto, seus resultados refletem uma abordagem acadêmica, com possíveis limitações quanto à aplicação prática direta, dadas as singularidades dos casos concretos e a diversidade de experiências traumáticas vivenciadas pelas vítimas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO:

A compreensão da memória como fenômeno reconstruído e suscetível a distorções foi amplamente desenvolvida por Elizabeth Loftus (1996), referência mundial na área da Psicologia Cognitiva. A autora demonstrou, por meio de diversos experimentos, que memórias podem ser implantadas ou distorcidas a partir de sugestões externas, especialmente em contextos de vulnerabilidade emocional. Seu paradigma da “desinformação” revelou que, ao inserir elementos falsos em questionamentos sobre um fato real, os sujeitos tendem a incorporá-los como se fossem lembranças autênticas (Loftus, 1992). Tais achados demonstram que o testemunho, ainda que prestado com sinceridade, pode não corresponder fielmente à realidade dos fatos, o que coloca em xeque a crença na infalibilidade da prova oral no processo penal.

Os estudos de Loftus evidenciam que a memória humana é altamente maleável e que fatores como o tempo decorrido desde o evento, o grau de estresse emocional, o tipo de questionamento e a exposição a informações externas são capazes de alterar significativamente a recordação original (Loftus, 1975). No campo jurídico, isso implica uma necessária revisão crítica da forma como os testemunhos são colhidos e valorados, especialmente em crimes de difícil comprovação material (delitos sexuais). No contexto jurídico brasileiro, Giselle Groeninga (Groeninga, 2019) ter se destacado na articulação entre Direito e Psicologia, especialmente na análise dos efeitos do trauma sobre o testemunho da vítima. A autora enfatiza que o trauma interfere na organização da memória e na forma como os fatos são relatados, podendo gerar lacunas, incongruências ou interrupções no discurso.

No entanto, essas marcas não devem ser interpretadas como sinais de falsidade, mas sim como expressões legítimas da vivência traumática. Groeninga (Groeninga, 2019) alerta para o risco da revitimização institucional, que ocorre quando o sistema de justiça, desprovido de uma compreensão adequada do trauma, exige da vítima uma narrativa absolutamente linear, coesa e desprovida de contradições. De acordo com Groeninga, o estresse pós-traumático altera as funções cognitivas, prejudicando a capacidade da vítima de organizar e narrar sua experiência de modo cronológico e racional. Essa compreensão é essencial para evitar que julgadores façam avaliações equivocadas da credibilidade do depoimento, com base em critérios tradicionais que desconsideram as evidências científicas contemporâneas sobre a memória traumática. Complementando essa análise, Maria Berenice Dias (Dias, 2020), ao tratar dos crimes sexuais sob a perspectiva da violência de gênero, reforça a necessidade de valorização da palavra da vítima como elemento de prova relevante. A autora aponta que o sistema jurídico tradicionalmente impõe um ônus probatório excessivo à vítima de violência sexual, muitas vezes desconsiderando as dificuldades inerentes ao seu relato (Dias, 2020). Para Dias, é imprescindível que o Judiciário compreenda as barreiras emocionais e sociais que envolvem a denúncia de abusos, reconhecendo que a fragmentação ou inconsistência do testemunho pode ser decorrente do próprio trauma, e não indicativo de má-fé. Assim, a convergência entre as abordagens de Loftus, Groeninga e Dias revela a urgência de uma transformação na forma como o Direito Penal e o Processo Penal lidam com a prova testemunhal em casos de crimes sexuais.

A análise da credibilidade do testemunho da vítima não pode se basear em

paradigmas superados que equiparam coerência narrativa à veracidade. Por contrário, é necessário adotar critérios técnico-científicos que levem em consideração os efeitos do trauma na memória e no relato, respeitando a dignidade da vítima e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais. Complementando esse panorama, estudos recentes reforçam a importância de práticas adequadas na coleta do testemunho da vítima, como a escuta especializada e o depoimento especial, que visam respeitar as especificidades emocionais de quem sofreu violência sexual. Segundo Souza e Lima (2020), a escuta especializada permite um ambiente de maior acolhimento e menor revitimização, sendo essencial para garantir a proteção psicológica da vítima e, ao mesmo tempo, fornecer elementos mais confiáveis à persecução penal.

No mesmo sentido, Oliveira e Maia (2022) destacam a eficácia da entrevista cognitiva — técnica oriunda da psicologia forense — como instrumento de obtenção de relatos mais detalhados e menos suscetíveis a distorções provocadas por interferências externas, respeitando o tempo e os limites narrativos da vítima. Além disso, Fazilari (2021) reforça que, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima ocupa papel central no processo penal, sobretudo diante da escassez de outras provas materiais. A autora enfatiza que a jurisprudência brasileira tem evoluído no sentido de reconhecer o valor probatório do depoimento da vítima, desde que esteja em consonância com os demais elementos constantes nos autos e seja analisado sob critérios compatíveis com a realidade do trauma e da vulnerabilidade.

Assim, observa-se uma convergência entre os campos jurídico e psicológico na defesa de procedimentos mais técnicos e humanizados, que preservem a dignidade da vítima sem comprometer as garantias fundamentais do acusado. Adotar uma perspectiva interdisciplinar na avaliação da prova testemunhal significa reconhecer a complexidade da experiência humana e evitar injustiças que podem decorrer tanto da revitimização quanto da descredibilização injustificada da vítima. O processo penal, enquanto instrumento de garantia dos direitos humanos, deve incorporar as contribuições da ciência psicológica e neurocientífica para construir uma prática forense mais justa, ética e comprometida com a verdade real.

Portanto, o referencial teórico deste trabalho, baseado nas obras de Elizabeth Loftus, Giselle Groeninga e Maria Berenice Dias, propõe uma mudança de paradigma na valoração da prova testemunhal em crimes sexuais, priorizando uma análise crítica, técnica e humanizada, capaz de conciliar as exigências do devido processo legal com a proteção

efetiva das vítimas.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de cunho exploratório e natureza teórica. O método qualitativo foi escolhido por possibilitar uma análise aprofundada dos fenômenos sociais e jurídicos que envolvem a confiabilidade do testemunho da vítima em crimes sexuais, considerando a complexidade dos fatores subjetivos que impactam a formação da memória e a percepção da realidade. Trata-se, portanto, de um estudo que privilegia a interpretação crítica dos dados, priorizando a compreensão dos sentidos e significados atribuídos às experiências humanas em situações de violência e trauma. O estudo tem como principal técnica a revisão bibliográfica interdisciplinar, o que permite integrar diferentes áreas do conhecimento — como a Psicologia do Testemunho, a Neurociência, a Criminologia, o Direito Penal e o Processo Penal — para a construção de uma análise crítica e abrangente do objeto de pesquisa.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com a seleção criteriosa de obras clássicas e contemporâneas, artigos científicos, jurisprudência e legislação pertinentes ao tema. Entre as fontes bibliográficas consultadas, destacam-se os estudos de Elizabeth Loftus (Loftus, 1975; Loftus, 1992; Loftus & Ketcham, 1996), referência mundial na investigação das falsas memórias e da fragilidade da memória humana sob condições de sugestão e estresse. Também foram incluídas as contribuições de Giselle Groeninga (Groeninga, 2019), autora nacional que articula Direito e Psicologia para analisar os efeitos do trauma no testemunho da vítima, e de Maria Berenice Dias (Dias, 2020), que trabalha a proteção dos direitos das vítimas de crimes sexuais sob uma perspectiva de gênero e direitos humanos.

Além dessas autoras, a pesquisa recorreu a artigos recentes publicados em periódicos acadêmicos especializados, que discutem os avanços científicos sobre a memória traumática e seus reflexos na prática jurídica (Souza & Lima, 2020; Oliveira & Maia, 2022; Fazilari, 2021). A pesquisa também dialoga com dados normativos, em especial com o Código de Processo Penal brasileiro, focando na disciplina da prova testemunhal (artigos 202 e seguintes), e com decisões jurisprudenciais relevantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que tratam da valoração do depoimento da vítima em delitos sexuais. O estudo da legislação e da jurisprudência visa compreender de que forma o sistema jurídico brasileiro ter reconhecido

— ou negligenciado —as especificidades do testemunho sob estresse traumático.

A análise dos dados coletados será realizada de forma crítica e interpretativa, buscando identificar como os conhecimentos científicos sobre a memória humana podem e devem influenciar a prática judicial na apreciação da prova oral. Adota-se, assim, uma postura hermenêutica, voltada à construção de sentidos que respeitem a dignidade da vítima, assegurem o devido processo legal e contribuam para a promoção de uma justiça penal mais humana e eficiente. Portanto, a metodologia adotada neste trabalho fundamenta-se na premissa de que a compreensão adequada da confiabilidade da vítima-testemunha em crimes sexuais depende necessariamente da integração entre o saber jurídico e o saber psicológico, considerando as especificidades emocionais e cognitivas do fenômeno traumático (Groeninga, 2019; Dias, 2020; Loftus, 1996).

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Espera-se que este estudo contribua para o aprimoramento da compreensão crítica acerca da prova testemunhal em crimes sexuais, especialmente no que tange à influência do estresse traumático sobre a memória da vítima testemunha. Através da análise interdisciplinar baseada na Psicologia do Testemunho, no Direito Penal e no Processo Penal, busca-se desconstruir a noção tradicional de que a linearidade narrativa é condição essencial para a veracidade do depoimento. Reconhecer que a memória é um fenômeno reconstutivo, e não reprodutivo, é fundamental para evitar injustiças derivadas de avaliações equivocadas da credibilidade das vítimas (Loftus, 1975; Loftus & Ketcham, 1996). A partir dos estudos de Elizabeth Loftus (Loftus, 1992), pretende-se demonstrar que a memória humana é suscetível a distorções involuntárias, reforçando a necessidade de uma abordagem mais técnica e cautelosa na avaliação do testemunho judicial.

A existência de falsas memórias e o impacto de fatores externos sobre a recordação de fatos passados exigem que a análise probatória se fundamente em critérios científicos, superando a concepção tradicional que associava relatos inconsistentes à mentira. Além disso, com base nas contribuições de Giselle Groeninga (Groeninga, 2019), busca-se evidenciar que os relatos fragmentados ou inconsistentes podem ser manifestações legítimas de experiências traumáticas, e não indícios automáticos de inveracidade. O trauma altera significativamente os processos cognitivos, prejudicando a capacidade de narrar os eventos de maneira organizada e contínua. Portanto, reconhecer essas manifestações como naturais é essencial para assegurar que a vítima não seja revitimizada

no ambiente forense.

Outro resultado esperado é a promoção de uma reflexão crítica sobre o papel do julgador na análise da prova oral, destacando a importância do respeito à dignidade da vítima e a necessidade de práticas forenses que minimizem a revitimização, conforme proposto por Maria Berenice Dias (Dias, 2020). Um processo penal comprometido com a dignidade humana deve adaptar seus métodos de avaliação da prova, abandonando exigências desproporcionais de linearidade e coerência nos testemunhos de vítimas de violência sexual. Ademais, pretende-se incentivar a adoção de um modelo de valoração da prova testemunhal que leve em consideração os conhecimentos oriundos da Psicologia e da Neurociência, promovendo uma interpretação mais compatível com a realidade emocional e cognitiva das vítimas de trauma (Souza & Lima, 2020; Oliveira & Maia, 2022).

A utilização de protocolos de escuta qualificada e a capacitação de operadores do Direito para lidar com essas situações são medidas que podem ser impulsionadas a partir da reflexão proposta neste estudo. Por fim, espera-se que o trabalho ofereça subsídios teóricos para a construção de critérios mais adequados à avaliação da prova testemunhal, promovendo um equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e as garantias fundamentais do acusado, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana (Fazilari, 2021; Dias, 2020). Ao integrar o conhecimento científico sobre a memória traumática às práticas jurídicas, pretende-se contribuir para a formação de um sistema de justiça criminal mais humano, ético e eficaz, capaz de reconhecer a complexidade dos fenômenos psíquicos envolvidos nos crimes sexuais.

5 REFERÊNCIAS

BARBOZA, Rafaela. **A utilização da mediação como forma de melhorar a prestação jurisdicional**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

ARTLETT, Frederic Charles. **Lembrando: um estudo em psicologia experimental e social**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

DE AVILA, Gustavo Noronha; DA ROSA, Alexandre Moraes. **Falsas memórias e sistema penal: a testemunhal em xeque**. Editora Lumen Juris, 2013.

DIAS, Maria Berenice et al. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

OS PRIMÓRDIOS, À. ATUALIDADE. PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO: DOS PRIMÓRDIOS À ATUALIDADE PSYCHOLOGY OF TESTIMONY FROM THE EARLY DAYS UP TO THE PRESENT.

Revista **Internacional Consinter de Direito-Ano VII-Número XIII**: 2º Semestre 2021- Estudos Contemporâneos, p. 225, 2021.

FAZILARI, Andressa Ferreira Santos. **O valor da palavra da vítima nos crimes sexuais**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Psicologia e Direito: intersecções** necessárias. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LOFTUS, Elizabeth; KETCHAM, Katherine. **A fabricação da memória: como a ciência está reescrevendo o passado**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MAGALHÃES, Teresa; RIBEIRO, Catarina. **A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais**. Acta Médica Portuguesa, v. 20, n. 5, p. 439-45, 2007.

OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B.; SARAIVA, Magda. **O Estudo das falsas memórias: reflexão histórica**. Trends in Psychology, v. 26, n. 4, p. 1763-1773, 2018.

PONTES, Yasmin Ximenes. A escuta especializada e o **depoimento** especial de crianças e de **adolescentes vítimas e testemunhas de crimes sexuais: competências, atribuições** e formas de atuação do poder **judiciário** e da polícia **judiciária**. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de Fortaleza.